



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO**

Juízo de São Mateus - 1ª Vara Cível  
Avenida João Nardoto, 140, Fórum Desembargador Santos Neves, Jaqueline,  
SÃO MATEUS - ES - CEP: 29936-160 Telefone:(27) 37638980

**PROCESSO Nº 5004074-37.2021.8.08.0047**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)**

EXEQUENTE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO - FUNDES

EXECUTADO: JOAO ALVES DE SOUZA, MARIA DOMINGAS ALVES

Advogado do(a) EXEQUENTE: FABRICIO FEITOSA TEDESCO - ES9317

Nome: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO - FUNDES  
Endereço: Faz. R. Preto, sn, Zona Rural, NOVA VENÉCIA - ES - CEP: 29830-000

Requerido: JOAO ALVES DE SOUZA(000.436.457-04); MARIA DOMINGAS ALVES(896.387.277-72);

Nome: JOAO ALVES DE SOUZA

Endereço: ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES, KM43, Área Rural de São Mateus, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29949-899

Nome: MARIA DOMINGAS ALVES

Endereço: ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES, KM43, Área Rural de São Mateus, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29949-899

**DESPACHO**

Considerando a impossibilidade de localização da parte executada (Maria Domingas Alves e João Alves de Souza), mesmo após consultas aos sistemas de busca de endereços disponibilizados a este juízo, defiro o pedido de citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, do CPC. observando o procedimento de execução com base em título executivo extrajudicial, de modo a determinar o pagamento em três dias do valor de R\$ 93.770,58, conforme prevê o artigo 827 do CPC, bem como oportunizar o prazo de quinze dias para apresentar embargos à execução, a contar do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo de suspensão do edital.

O artigo 257 do CPC faculta a publicação de edital em jornal de circulação ao critério do magistrado, considerando as peculiaridades da comarca. Vejamos:

Art. 257. Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a publicação do edital seja feita também em jornal local de ampla circulação ou por outros meios, considerando as peculiaridades da comarca, da seção ou da subseção judiciárias.

A publicação em jornal ainda que de circulação local na Comarca tem a aptidão de viabilizar maior alcance para a cientificação da parte executada. Tal alcance resta minimizado quando disponibilizada apenas edital via Diário da Justiça (eletrônico). De todo modo, tendo em vista a extensão territorial da Comarca, entendo que a execução com valor inicial de até quarenta salários-mínimos (teto do juizado especial cível da Justiça Estadual) tem menor repercussão econômica e poderá ser objeto de citação por edital sem publicação em jornal de circulação local. Tal parâmetro tem a aptidão de conferir tratamento objetivo para o disposto no artigo 257, parágrafo único, do CPC.

Publique-se no Diário Oficial e em jornal de circulação ao menos local. Intime-se a parte autora. O exequente deve custear os valores para publicação do edital perante o Diário da Justiça e em jornal de circulação ao menos local e viabilizar a publicação. Em caso de inércia, a demanda pode ser extinta na forma do artigo 485, inciso IV, do CPC. Realizada a publicação pelo Diário da Justiça e, não havendo manifestação da parte requerida, fica desde logo decretada a revelia e nomeada a Defensoria Pública curadora especial, devendo os autos ser remetidos à referida instituição pública para resposta em relação ao executado citado por edital.

São Mateus/ES, data e horário constantes na assinatura eletrônica.

**LUCAS MODENESI VICENTE**

Juiz de Direito